



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de outubro de 2022

Edição Suplementar 206.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 27.557, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece a padronização do documento de identidade funcional para os policiais penais e servidores administrativos da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia - SEJUS e revoga o Decreto nº 23.362, de 19 de novembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os Policiais Penais e servidores administrativos da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia - SEJUS.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional padrão em formato digital será fornecida pela SEJUS.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA FUNCIONAL EM FORMATO FÍSICO - CARTÃO

Art. 3º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes no Anexo I;

II - observando a distinção funcional entre Policiais Penais e servidores administrativos, no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impessos, seguindo o disposto no Anexo I;

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras escuras, negrito e caixa alta, constará, na primeira linha, a inscrição "GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA" e, na segunda linha, "SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA";

b) nas carteiras funcionais de policiais penais, na lateral esquerda do documento, em fundo preto, com letras brancas e em caixa alta, constará, na primeira linha, a inscrição "POLÍCIA PENAL" e, na segunda linha, "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL";

c) nas carteiras funcionais dos servidores administrativos, na lateral esquerda do documento, em fundo azul, com letras brancas e em caixa alta, constará, na primeira linha, a inscrição "SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA" e, na segunda linha, "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL";

d) brasão da Polícia Penal;

e) brasão da Secretaria de Estado de Justiça;

f) brasão da Polícia Penal em marca d'água; e

g) sigla da SEJUS RO em marca d'água;

III - observando a distinção funcional entre Policiais Penais e servidores administrativos, os dados variáveis a

serem personalizados no anverso são:

- a) foto colorida, nas dimensões 3x4;
- b) nome completo do portador;
- c) matrícula;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) data de nascimento;
- f) RG;
- g) cargo;
- h) tipo sanguíneo; e
- i) admissão;

IV - observando a distinção funcional entre Policiais Penais e servidores administrativos, no reverso do documento, deverão constar os seguintes dados pré-impressos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) nas carteiras funcionais de policiais penais, na lateral esquerda do documento, em fundo preto, com letras brancas e em caixa alta, constará, na primeira linha, a inscrição “PP-RO” e, na segunda linha, “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”;

b) nas carteiras funcionais dos servidores administrativos, na lateral esquerda do documento, em fundo azul, com letras brancas e em caixa alta, constará, na primeira linha, a inscrição “SEJUS-RO” e, na segunda linha, “VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”;

- c) brasão da Polícia Penal em marca d'água, centralizado;
- d) código **Quick Response - QR Code**;
- e) código da funcional;
- f) brasão do Governo do Estado de Rondônia; e
- g) sigla da SEJUS RO em marca d'água;

V - observando a distinção funcional entre Policiais Penais e servidores administrativos, os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

- a) a expressão “O portador tem porte de arma de fogo, em âmbito nacional nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003, Art. 6º § 1º - B incluído pela Lei nº 12.993/2014.” para Policiais Penais com porte de arma ativo;
- b) filiação;
- c) naturalidade; e
- d) emissão.

CAPÍTULO III

DO APLICATIVO SEJUS-RO E CARTEIRA FUNCIONAL EM FORMATO DIGITAL

Art. 4º Fica instituído o aplicativo SEJUS-RO, conforme **layout** do Anexo II, dispondo inicialmente de 4 (quatro) módulos, sendo:

I - a carteira de identidade funcional padrão em formato digital, que:

- a) deverá atender aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade;
- b) integrará o aplicativo SEJUS-RO, o qual estará disponível na loja da **play store**, compatível com o Sistema Operacional **android**;
- c) para ter acesso ao aplicativo, o servidor deverá se autenticar utilizando CPF e senha do SAURON;
- d) terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela instituição e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação;
- e) deverá informar nome, matrícula, CPF, data de nascimento, RG, cargo, data de admissão, tipo sanguíneo, filiação, naturalidade, data de emissão e foto 3x4 digital do servidor; e
- f) estará vinculada ao **QR-Code** com código criptografado, para validação da Carteira Funcional;

II - boletins informativos, os quais serão disponibilizados nos diários da Secretaria de Estado de Justiça, podendo conter imagens, vídeos e links;

III - lista de foragidos e evadidos, contendo a unidade prisional, nome do apenado, cidade, data da fuga e foto, a qual permitirá que seja gerado e exportado arquivo no formato Portable Document Format - PDF com as informações do Mandado de Prisão e Declaração de Fuga; e

IV - unidades prisionais, contendo as informações de localização, como endereço, cidade, telefone, incluindo a funcionalidade de “traçar rota no mapa”, do ponto inicial até o endereço.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, não poderão ser utilizados padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos neste Decreto, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança.

Art. 6º O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parcial, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), deve ser de propriedade exclusiva da SEJUS, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

Parágrafo único. A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente, no âmbito da SEJUS.

Art. 7º O servidor estará isento do pagamento de taxa para a emissão da primeira via da carteira funcional.

§ 1º Para a emissão de segunda via da carteira funcional, será cobrada taxa, a ser regulamentada por ato complementar, ressalvados os casos de perda, roubo ou deterioração do documento, devendo, neste último caso, apresentar o documento que necessita de renovação.

§ 2º Para a emissão de segunda via da carteira funcional em formato físico, nos casos de perda ou roubo, é obrigatória a apresentação de registro de ocorrência policial.

Art. 8º O Servidor deverá devolver o documento funcional ao órgão de origem, imediatamente, nos casos de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - cassação de aposentadoria;
- IV - vacância; ou
- V - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do **caput** deste artigo, a SEJUS deverá destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão.

Art. 9º Caberá à SEJUS expedir normas complementares a este Decreto, bem como solucionar os casos omissos relacionados ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Deve ser observado, obrigatoriamente, o que dispõe a Lei nº 5.056, de 13 de julho de 2021, que "Cria a Carteira de Identidade Funcional do Estado de Rondônia com validade em âmbito nacional e dá outras providências.", não se aplicando as regras deste Decreto às autoridades descritas na Lei.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 23.362, de 19 de novembro de 2018.

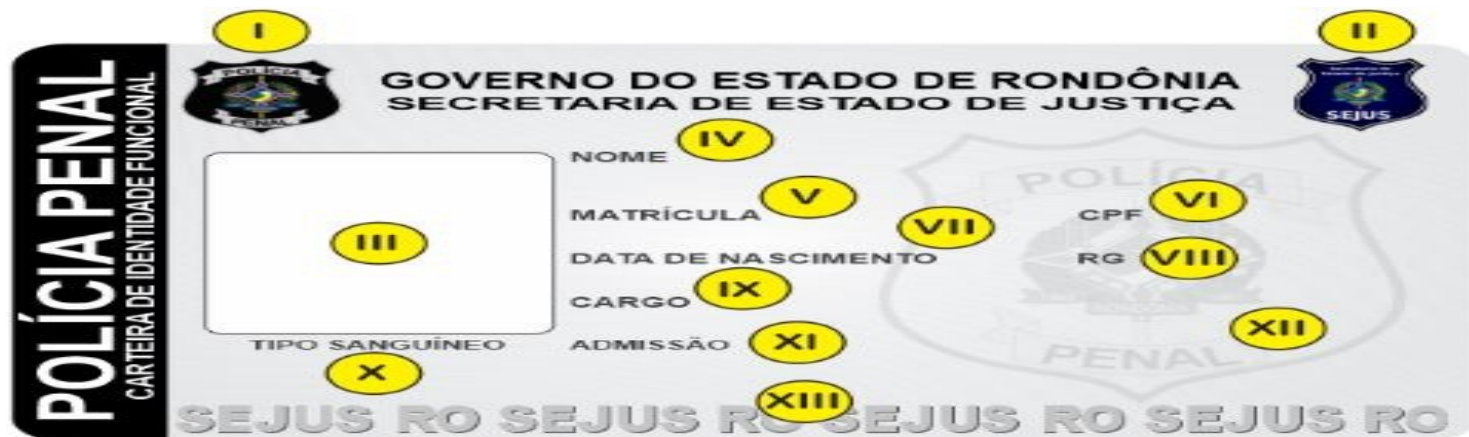
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2022, 134º da República.

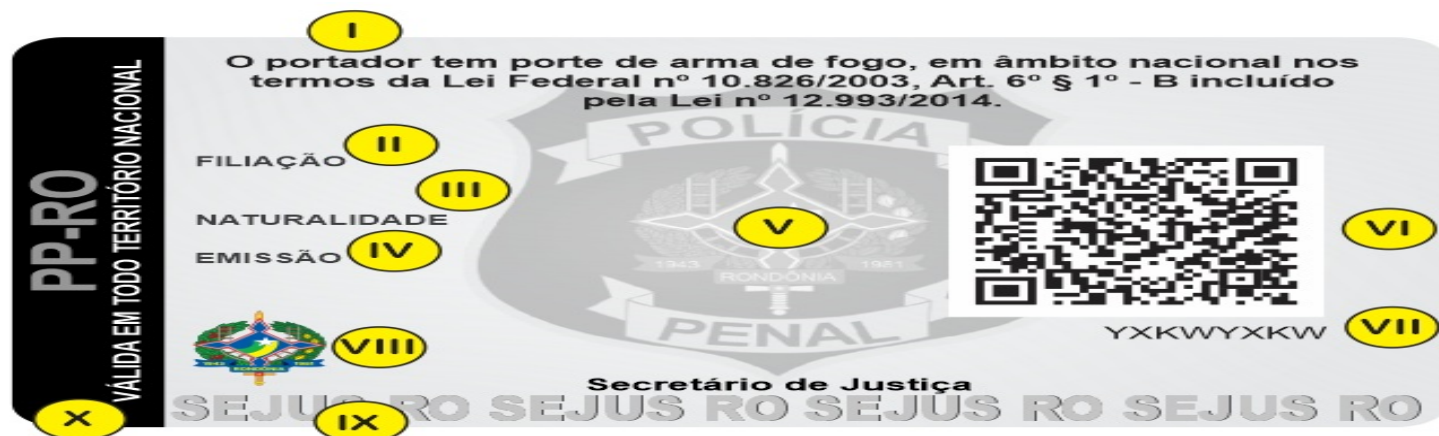
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I
POLICIAL PENAL
FRENTE



VERSO



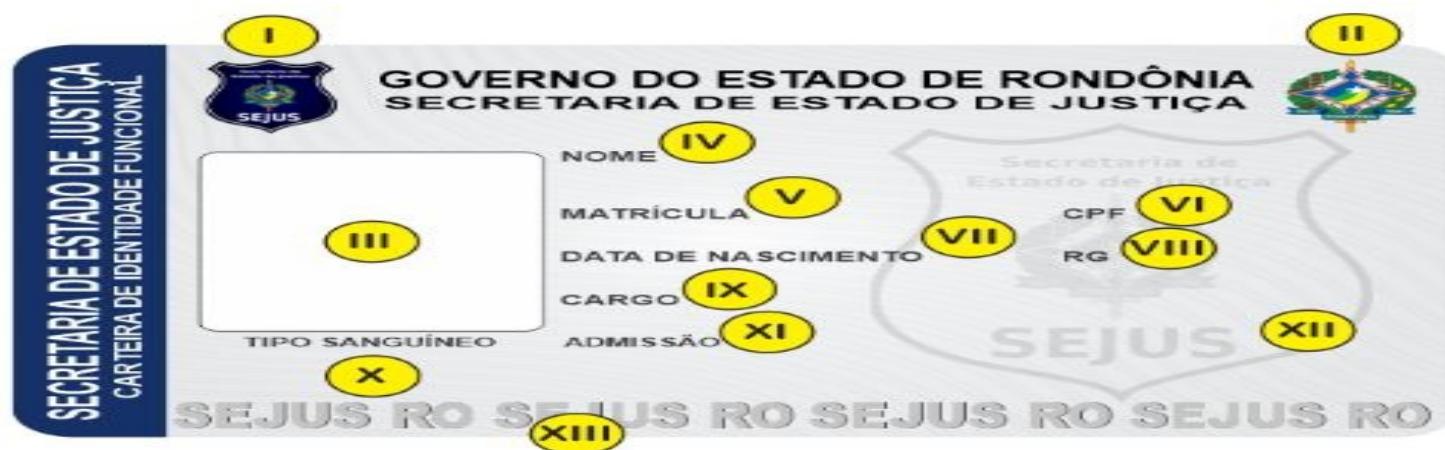
POLICIAL PENAL ESPECIFICAÇÕES FRENTE

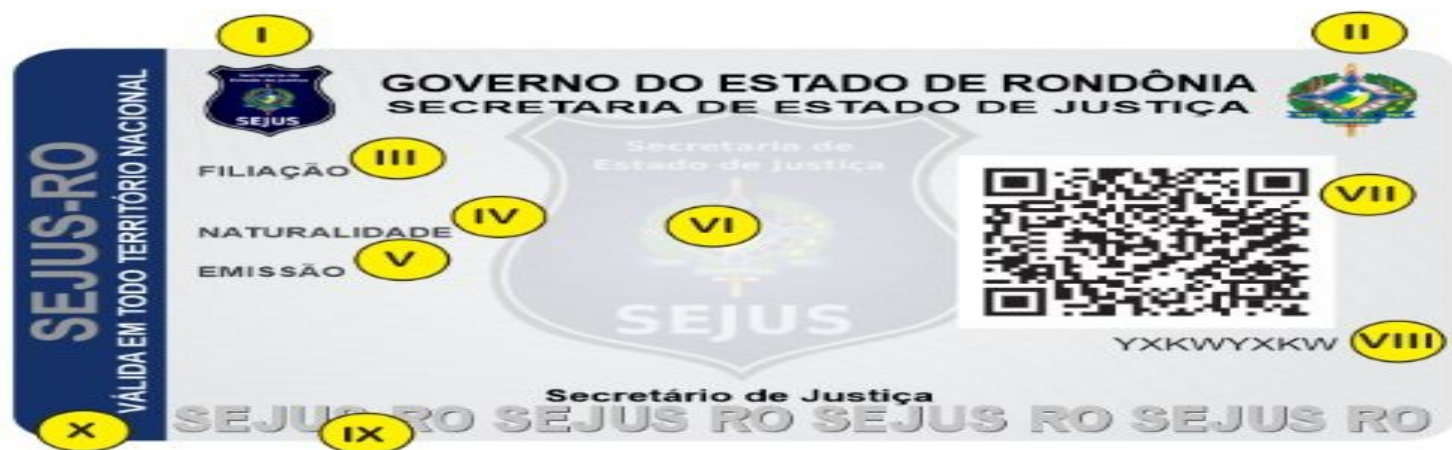
- I - brasão da Polícia Penal;
- II - brasão da Secretaria de Estado de Justiça;
- III - foto 3x4 colorida do portador;
- IV - nome completo do portador;
- V - matrícula;
- VI - CPF;
- VII - data de nascimento;
- VIII - RG;
- IX - cargo;
- X - tipo sanguíneo;
- XI - admissão;
- XII - brasão Polícia Penal em marca d'água;
- XIII - sigla SEJUS RO em marca d'água;

ESPECIFICAÇÕES VERSO

- I - a expressão: O portador tem porte de arma de fogo, em âmbito nacional nos termos da Lei Federal;
- II - filiação;
- III - naturalidade;
- IV - emissão;
- V - brasão Polícia Penal em marca d'água;
- VI - código **QR Code**;
- VII - código da funcional;
- VIII - brasão do Governo do Estado de Rondônia;
- IX - sigla SEJUS RO em marca d'água;
- X - a expressão: Válida em todo território nacional;

SERVIDORES ADMINISTRATIVOS FRENTE



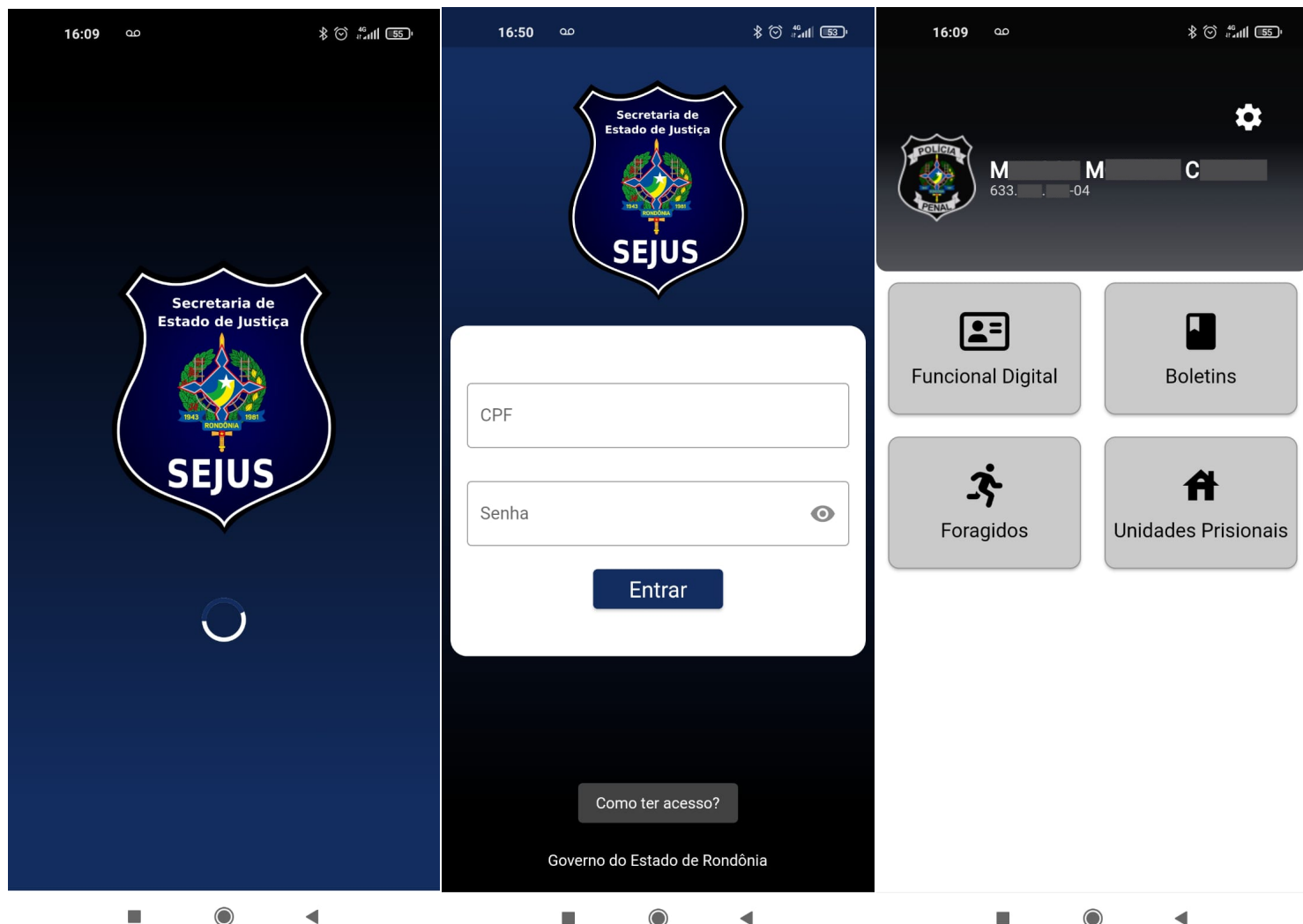
VERSO**SERVIDORES ADMINISTRATIVOS
ESPECIFICAÇÕES FRENTE**

- I - brasão da Secretaria de Estado de Justiça;
- II - brasão do Governo do Estado de Rondônia;
- III - foto 3x4 colorida do portador;
- IV - nome completo do portador;
- V - matrícula;
- VI - CPF;
- VII - data de nascimento;
- VIII - RG;
- IX - cargo;
- X - tipo sanguíneo;
- XI - admissão;
- XII - brasão Secretaria de Estado de Justiça em marca d'água;
- XIII - sigla SEJUS RO em marca d'água;

ESPECIFICAÇÕES VERSO

- I - brasão da Secretaria de Estado de Justiça;
- II - brasão do Governo do Estado de Rondônia;
- III - filiação;
- IV - naturalidade;
- V - emissão;
- VI - brasão Secretaria de Estado de Justiça em marca d'água;
- VII - código **QR Code**;
- VIII - código da funcional;
- IX - sigla SEJUS RO em marca d'água;
- X - a expressão: Válida em todo território nacional;

ANEXO II



Protocolo 0033220877

DECRETO Nº 27.558, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 113.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13351>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 26/10/2022, às 18:21

excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 0100 - Recursos Ordinários, das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada e das Deduções consideradas para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme disposto no art. 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, que a despesa será alocada na Fonte de Recursos 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para fins de controle das despesas destinadas à educação, uma vez que a mesma compõe os recursos do Tesouro/Ordinários, em conformidade com o § 5º do art. 8º da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			113.000.000,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	0112	395.226,23
		339039	0112	2.903.771,00
		339040	0112	1.827.917,47
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	0112	112.500,00
16.001.12.128.2122.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0112	119.000,00
16.001.12.361.2124.2377	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339032	0112	29.462.838,84
16.001.12.367.2124.2376	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	449052	0112	900.930,16
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339039	0112	7.779.431,51
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	445051	0112	1.746.431,22
		335039	0112	6.705.574,47
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	0112	2.410.590,40
		444042	0112	5.175.118,19
		445042	0112	2.928.543,17

		335041	0112	150.000,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0112	50.382.127,34
TOTAL				R\$ 113.000.000,00

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11125101	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	A	0100	60.000.000,00
11125102	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	A	0100	20.000.000,00
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	0100	9.982.500,00
11145011	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	A	0100	74.700.000,00
11145013	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	A	0100	1.000.000,00
11145014	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	0100	2.990.000,00
17115001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	A	0100	4.000.000,00
91125101	Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal - Município	A	0100	-30.000.000,00
91125102	Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros - Município	A	0100	-10.000.000,00
91145011	Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal - Município	A	0100	-18.675.000,00
91145013	Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Município	A	0100	-250.000,00
91145014	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros - Município	A	0100	-747.500,00
TOTAL				R\$ 113.000.000,00

Protocolo 0033222980

RETIFICAÇÃO

Na ementa, **caput** do art. 1º e no Anexo Único do Decreto nº 27.052, de 8 de abril de 2022, que “Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 6.033.652,48, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.”, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 67, de 11 de abril de 2022,

ONDE SE LÊ:

“Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 6.033.652,48, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 6.033.652,48 (seis milhões, trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			6.033.652,48
.....				
				1.619.094,04
.....				
TOTAL				R\$ 6.033.652,48

”

LEIA-SE:

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.452.998,44, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de **R\$ 5.452.998,44 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			5.452.998,44
.....				
				1.038.440,00
.....				
TOTAL				R\$ 5.452.998,44

”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, emde outubro de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Protocolo 0032993606
